

LEI Nº 11.882, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.693, de 1º de outubro de 2014 – que autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências –, redefinindo como instituição financeira oficial pública a instituição com que o Executivo Municipal está autorizado a contratar o financiamento que estabelece e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei nº 11.693, de 1º de outubro de 2014, conforme segue:

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento com instituição financeira oficial pública, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem consignados como receita no orçamento do Município de Porto Alegre ou como créditos adicionais, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.693, de 2014, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com instituição financeira oficial pública, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático –, nos termos do inc. III do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), com redação dada pela Resolução nº 2.920, de 26 de dezembro de 2001, do CMN.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.693, de 2014, conforme segue:

“Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e de outros encargos da operação de crédito, fica a instituição financeira oficial pública de que trata esta Lei autorizada a debitar na conta corrente em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Porto Alegre, a ser indicada no contrato, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica – da instituição financeira oficial pública de que trata esta Lei.

§ 2º No caso de os recursos do Município de Porto Alegre não serem depositados na instituição financeira oficial pública de que trata esta Lei, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar esses recursos e, posteriormente, a transferi-los a crédito da instituição financeira oficial pública, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de julho de 2015.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Eroni Izaias Numer,
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.